



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO OFÍCIO DE VETO TOTAL N.º 561/2024 AO PROJETO DE LEI N.º 97/2024**

O presente parecer tem por objetivo analisar o Ofício de Veto Total nº 561/2024, aposto pela Exma. Sra Pétala Gonçalves Lacerda Prefeita Municipal de Caçapava, ao Projeto de Lei nº 97/2024, de autoria do Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende. O referido projeto propõe alterações à Lei Municipal nº 5.070/2011, que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos no município.

A Doutra Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal considerou o veto total como legal e constitucional, destacando ser prerrogativa do Chefe do Executivo, amparada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município (art. 47). A Procuradoria também manifestou que a motivação do veto, alegando contrariedade a disposições legais e ao interesse público, encontra respaldo jurídico.

O veto total apresentado pela Prefeita está juridicamente fundamentado, sendo exercido no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais. O art. 66, §1º da Constituição Federal, aplicável por analogia, e o art. 47 da Lei Orgânica do Município autorizam a recusa de sanção quando o Executivo entende que a matéria legislativa viola dispositivos legais ou é contrária ao interesse público.

O Projeto de Lei nº 97/2024 propõe a inclusão de dois parágrafos no art. 3º da Lei nº 5.070/2011, dispensando condomínios e loteamentos fechados de determinadas exigências e estabelecendo que a denominação de vias nesses contextos não exige o cumprimento de exigências de infraestrutura. Segundo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto não apresenta vícios de legalidade ou constitucionalidade. Todavia, a justificativa do veto da Prefeita ressalta que a



proposta poderia gerar contradições na aplicação da legislação vigente, impactando a administração pública e o interesse público.

Após análise dos argumentos apresentados no veto, da constitucionalidade do projeto e do posicionamento da Procuradoria Jurídica, concluímos que o veto total ao Projeto de Lei nº 97/2024 é legal e constitucional, estando de acordo com as prerrogativas do Executivo.

No tocante ao Projeto de Lei nº 97/2024, por sua vez, também apresenta adequação jurídica, não havendo inconstitucionalidades ou ilegalidades que impeçam sua tramitação. Dessa forma, opinamos pela manutenção do veto total, tendo em vista que a decisão final quanto à aprovação ou rejeição compete ao Plenário, no exercício de sua soberania.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2024.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA - UNIÃO BRASIL

**Presidente e Relatora**

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - UNIÃO BRASIL

**Vice-Presidente**

YAN LOPES DE ALMEIDA - PODEMOS

**Membro**

